



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.959	10	

## LEI MUNICIPAL Nº 4.959

### EMENTA: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE MEMORIAL JUNTO A ENTRADA DE VOLTA REDONDA-RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir memorial na entrada da cidade, na margem da Rodovia dos Metalúrgicos, junto à Rodovia Presidente Dutra, próximo ao símbolo do município existente, com a seguinte inscrição: Volta Redonda pertence a Jesus.

**Artigo 2º** – O Poder Executivo deverá executar a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

**Artigo 3º** - Após o vencimento do prazo sem o efetivo início da obra, fica o Conselho de Pastores de Volta Redonda e/ou a Cúria Diocesana autorizados a construir o memorial previsto no caput do artigo 1º.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 007/13  
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 113F  
DE 26 | 09 | 2013



LEI Nº	FLS	
4.959	11	

**LEI MUNICIPAL Nº 4.959**

**EMENTA: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE MEMORIAL JUNTO A ENTRADA DE VOLTA REDONDA-RJ.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir memorial na entrada da cidade, na margem da Rodovia dos Metalúrgicos, junto à Rodovia Presidente Dutra, próximo ao símbolo do município existente, com a seguinte inscrição: Volta Redonda pertence a Jesus.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá executar a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - Após o vencimento do prazo sem o efetivo início da obra, fica o Conselho de Pastores de Volta Redonda e/ou a Cúria Diocesana autorizados a construir o memorial previsto no caput do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**